

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 279: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM AMBIENTE DIGITAL.....	2
--	---

Edição n. 279 Brasília, 24 de abril de 2026

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/04/2026.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 279: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM AMBIENTE DIGITAL

1. É possível utilizar ações encobertas ou agentes infiltrados na investigação de crimes praticados pela vida digital, desde que, observados os critérios de proporcionalidade (utilidade, necessidade) e subsidiariedade, quando a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

Julgados: [AgRg no AREsp 2318334/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 23/04/2024; [RHC 230231/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 07/04/2026; [RHC 195389/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 15/09/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 810, 792 e 680)

2. A realização de ronda virtual para localizar material relacionado a pornografia infantil não se confunde com o instituto da infiltração de agentes de polícia na internet e prescinde de autorização judicial prévia.

Art. 190-A do Estatuto da Criança e do Adolescente .

Julgados: ; [RHC 199047/MS](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJEN 27/10/2025; ; [AgRg no REsp 2060047/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/04/2024; ; [RHC 176286/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 870)

3. É ilícito o acesso a dados, inclusive a conversas em aplicativos de mensagens, realizado diretamente pela polícia em aparelho celular apreendido em flagrante, sem prévia autorização judicial, ressalvadas as situações em que houver a voluntariedade do detentor do bem.

Julgados: ; [AgRg no HC 1017481/RN](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 12/03/2026; ; [AgRg no HC 985309/MG](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJEN 12/05/2025; ; [AgRg no HC 849975/RJ](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJEN 07/05/2025; ; [AREsp 2697584/MG](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 03/01/2025; ; [AgRg no HC 771171/CE](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 02/12/2024; ; [AgRg no AREsp 2347064/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/10/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial) (Vide Pesquisa Pronta)

4. Embora sejam ilícitas as capturas de tela de conversas em aplicativo de mensagens apresentadas em relatório de investigação, obtidas sem consentimento expresso do réu ou ordem judicial, a posterior extração de dados de aparelho celular, realizada com autorização judicial, permite classificar a prova como de fonte independente.

Julgados: [HC 1035054/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 27/11/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 873)

5. A decisão judicial que autoriza a quebra do sigilo de dados armazenados não requer a inclusão de uma limitação temporal específica na diligência.

Art. 22, III, da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: ; [RHC 221951/PR](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 24/03/2026; ; [AgRg no HC 934476/MG](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJEN 11/03/2026; ; [AgRg no REsp 2139660/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 16/12/2025; ; [AgRg nos EDcl nos EDcl no RHC 221394/PB](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJEN 27/10/2025; ; [AgRg no RHC 215014/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 28/05/2025; ; [AgRg no RHC 182391/SC](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 15/12/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 682) (Vide Jurisprudência em Teses N. 223 - TEMA 10)

6. A visualização à distância, promovida por meios tecnológicos, em tempo real, é suficiente para configurar o elemento presença exigido para a caracterização do crime previsto no art. 218-A do Código Penal.

Julgados: [REsp 2107993/BA](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJEN 12/12/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 874)

7. É idônea a fundamentação da prisão preventiva baseada na periculosidade do agente, evidenciada pelo *modus operandi*, e na necessidade de interromper atuação de líder de organização criminosa voltada para a prática de crimes informáticos.

Julgados: ; [AgRg no RHC 225356/CE](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 22/12/2025; ; [AgRg no HC 996424/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJEN 16/12/2025; ; [AgRg no HC 1036099/MG](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJEN 28/11/2025; ; [HC 998215/RS](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 16/09/2025; ; [AgRg no HC 921044/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2024; ; [AgRg no HC 574573/RJ](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 4 - Edição Especial)

8. A criação de site na internet, por associação criminosa, sob o falso pretexto de vender mercadorias, mas sem a intenção de entregá-las, amolda-se ao crime contra a economia popular, pois objetiva enganar número indeterminado de pessoas.

Art. 2º, IX, da Lei n. 1.521/1951.

Julgados: [CC 133534/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 06/11/2015

9. O requerimento cautelar de guarda dos registros de acesso ou conexão a aplicações de internet por prazo superior ao legal, feito por autoridade policial, administrativa ou pelo Ministério Público, prescinde de prévia autorização judicial.

Art. 5º, X, da CF e arts. 10, 13, §§ 2º e 3º, e 15, § 2º, da Lei n. 12.965/2014.

Julgados: [AgRg no HC 998395/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 18/08/2025; ; [HC 626983/PR](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 22/02/2022; [HC 991683/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. CARLOS CINI MARCHIONATTI (DESEMBARGADOR CONVOCADO TJRS), Quinta Turma, publicado em 05/06/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 724) (Vide Jurisprudência em Teses N. 223 - TEMA 4)

10. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) não se aplica ao tratamento de dados pessoais telemáticos realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Art. 4º, III, da Lei n. 13.709/2018.

Julgados: ; [AgRg no RMS 68538/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 19/03/2025; ;; [REsp 1955981/GO](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJEN 06/02/2025